

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE HIPICO DE SANTO AMARO

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO 1 – DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Art. 1º - O CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO é uma Associação civil de natureza esportiva, de direito privado, fundada em 07 de setembro de 1935, de fins não econômicos, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio ("Clube"), distintos da personalidade e patrimônio de seus Associados, sendo que os seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Parágrafo único: O Clube será regido por este Estatuto, pela Constituição Federal, pelo Código Civil e pelas demais leis que lhe sejam aplicáveis.

SEÇÃO 2 – FINALIDADES

Art. 2º - O Clube tem por finalidade principal a prática e o desenvolvimento de todas as modalidades do hipismo, em caráter amador, olímpico e paraolímpico.

§1º - O Clube tem, ainda, como finalidades:

- a) Desenvolver atividades de equoterapia e ensino de equitação, bem como promoção de eventos hípicas, esportivos, sociais e culturais em geral, incentivando a prática esportiva;
- b) Difundir a prática e incentivo do tênis e *beach* tênis, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos;
- c) Promover a confraternização saudável, integração e convívio social de seus Associados, proporcionando reuniões ligadas ao esporte, cultura e bem-estar;
- d) Promover a prática da educação física e do desporto amador, a realização de atividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes, que valorizem o esporte e lazer, mantendo em sua sede todas as facilidades para uso e convívio dos Associados;
- e) Estimular o intercâmbio e contato esportivo e social com outros clubes e associações congêneres;
- f) Organizar e coordenar eventos, palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura.

§3º - Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, o Clube poderá oferecer serviços remunerados de restaurante e afins, por ele administrados, bem como demais serviços e atividades que contribuam para alcançar os seus objetivos sociais.

§4º - Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, o Clube manterá, obrigatoriamente, instalações adequadas à prática do hipismo, bem como vilas hípicas apropriadas à "estabulagem" de cavalos, com supervisão diurna e noturna, e, ainda, todas as instalações necessárias aos serviços de atendimento veterinário e correlatos.

§5º - Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, são essenciais para viabilizar tais práticas as áreas de apoio e de manutenção aos Associados, como vestiários, banheiros, depósito de equipamentos e obstáculos, áreas técnicas e administrativas, dentre outras.

§6º - Para o cumprimento das finalidades previstas no caput e no parágrafo 1º, o Clube poderá criar instalações adequadas para promoção de práticas relacionadas a cultura, lazer, educação, saúde e

bem-estar de seus Associados, como museus, salões, academia, espaço para eventos, dentre outras, as quais terão suas práticas regidas pelo Regulamento Interno.

§7º - A conservação dos espaços da equitação, demais instalações e das áreas verdes do Clube é obrigação fundamental da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e de todos os Associados.

§8º - Na hipótese de dissolução do Clube, o patrimônio da associação, após a quitação de todo o passivo, respeitado o quanto disposto no artigo 61 do Código Civil, será dividido em partes iguais entre os titulares de títulos de propriedade do clube.

§9º - No desenvolvimento de seus objetivos o Clube observará o cuidado ao patrimônio ambiental, cuja preservação constitui também uma de suas finalidades, e será conduzido por princípios de sustentabilidade e boas práticas de governança.

§10º - O Clube poderá se associar a outras entidades, federações ou confederações esportivas que tenham objetivo semelhante ao seu e não conflitante.

Art. 3º - É vedado ao Clube envolver-se em questões de caráter político ou religioso, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

SEÇÃO 3 - SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º - O Clube tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr.Vito Rolim de Freitas, nº 421 – CEP – 04725-000.

Art. 5º - O Clube terá duração por prazo indeterminado, e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO 4 - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio do Clube é constituído por bens imóveis, móveis, valores, direitos e ações, de que ela tenha ou venha a ter domínio e posse, a qualquer título.

Parágrafo único: Os bens imóveis somente poderão ser alienados na forma do disposto na letra “c”, do Art. 44º deste Estatuto.

Art. 7º - As receitas do Clube são as seguintes:

- a) Taxa de Manutenção, com incidência mensal, destinada a atender às despesas gerais de caráter operacional, que será devida por todos os Associados, exceção feita às categorias de Associados Remido, Veterano, Honorário e Benemérito. A Taxa de Manutenção de Associado Proprietário Individual será de 75% (setenta e cinco por cento) da estipulada para a de Associado Proprietário Familiar e a Taxa de Manutenção da categoria de Associado Temporário será sempre o dobro da Taxa de Manutenção da categoria, familiar ou individual, conforme o caso, a mesma estipulada para a de Associado Proprietário Familiar, atendidas as prescrições do Art. 22, no que couber;
- b) Taxa de Estabulagem, que é devida pelos Associados que estabulem animais no Clube, será constituída mediante rateio das despesas que envolvem a estabulagem e afins, entre elas, água, luz, manutenções e salários e respectivas contribuições sociais dos empregados lotados na Vila Hípica, podendo ser acrescidos da taxa de zoonose;
- c) Taxa de Arrendamento de cocheiras a Associados, nos termos de regulamento próprio e específico, para tal fim;
- d) Taxa de Transferência de Títulos, que é devida por ocasião da transferência de Título de Propriedade “Inter vivos”, destinando-se a respectiva receita ao Fundo Patrimonial;
- e) Taxas de Expediente ou de Serviços, que serão cobradas para atender às despesas

